



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA

Praça José Quaresma da Costa, 08 - Fone: (33) 3611-8002 / 8001 / 8000  
CEP 39885-000 - Crisolita - MG - crisolit@uai.com.br

LEI Nº 334/2022 DE 30 DE JUNHO DE 2022.

**“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL  
A EFETUAR CONCESSÃO DE  
DESCONTO EM JUROS E MULTAS DA  
DÍVIDA ATIVA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.”**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CRISÓLITA - MG**, aprova, e eu Prefeito,  
sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Executivo Municipal fica autorizado a conceder desconto de juros e multas sobre a dívida com a Fazenda Municipal, observando as seguintes condições:

§ 1º O percentual de desconto será de 100% (cem por cento) do valor de juros e multas correspondentes;

§ 2º Os descontos serão aplicados aos valores devidos até 31 de dezembro de 2021.

Art. 2º O desconto de trata esta Lei será empregado somente aos pagamentos realizados até 31 de dezembro de 2022, devendo ser liquidado em no máximo 02 (duas) parcelas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Crisólita, MG, 30 de julho de 2022.

  
**RONALDO COSTA FARIAS**  
Prefeito Municipal

**Ronaldo Costa Farias**  
Prefeito Municipal  
CPF 027.431.076-77  
Crisólita - MG.

**PUBLICAÇÃO**  
Certifico que nos termos da legislação vigente atual, publiquei este(a) Lei na sede desta prefeitura no período de 30/06/22 a 29/07/22 por afixação em quadro próprio. O referido é verdade. Dou fé.  
Crisólita, 30 de julho de 2022.